



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

PORTARIA Nº 355, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O Presidente em Exercício do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CREA-AP, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Crea-AP, e

Considerando a Lei nº 5.194/66, que regula o exercício da profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 6.496/77, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART na prestação de serviços de engenharia e agronomia e dá outras providências;

Considerando a Resolução Confea nº 336/98, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas;

Considerando a Resolução Confea nº 1.025/2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências;

Considerando a Resolução Confea nº 1.050/2013, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências;

Considerando ainda a Decisão de Diretoria nº D/AP-007/2017, de 14 de junho de 2017, que orienta o responsável pela análise e liberação de ART para órgãos da Administração Pública nos termos da Resolução nº 1.067/2015, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Orientar o responsável pela análise e liberação de ART que somente estão aptas para liberação as ARTs de obra/serviços que estejam vinculadas a ART de cargo/função, de acordo com o art. 4º, inciso II, da Resolução nº 1.067, de 2015, cujo profissional deve constar necessariamente na seção técnica do órgão público já regularmente registrada neste Conselho, nos termos da Resolução nº 336, de 1989, e conforme determina o art. 60 da Lei nº 5.194, de 1966;

Art. 2º - Orientar as Câmaras Especializadas que quando da análise de processos de REGULARIZAÇÃO DE ART DE OBRA E SERVIÇO CONCLUÍDO, nos termos da Resolução nº 1.050, de 2013, cujo objeto seja ART de obra/serviço de órgão público, tais como orçamentos, projetos e fiscalizações, dentre outros, atentem para a situação de regularidade da seção técnica para o correspondente deferimento;

Art. 3º - Dar ciência desta Portaria a todas as unidades administrativas e aos profissionais, empresas e usuários deste Regional;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.


Eng. Civ. Fernando Antônio van Erven Santos
Presidente em Exercício do Crea-AP